



Rio de janeiro, 14 de julho de 2016.

COMUNICAÇÃO N° 270/16 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Gustavo Pereira Loureiro e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech, Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues e Dr. Janssen Hiroshi Murayama, reuniu-se às 17 horas do dia 13 de julho, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 426/16

1º)Denunciado: Bela Vista FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Patrick da Silva Martins (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Matheus de Carvalho Anselmo (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Ygor da Silva da Costa (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

Jogo: Bela vista FC X Americano FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 25/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas (Bela Vista FC) e Dr. Mauro Chidid (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Depoimento pessoal: Ygor da Silva da Costa - RG: 31633292-3 DETRAN/RJ

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que foi ajeitar o seu órgão sexual dentro do short, o que fez parecer que estava fazendo gesto obsceno para a torcida e que quem estava xingando a torcida era seu companheiro Lucas; que o seu companheiro de clube, Lucas, confessou para o árbitro que ele que havia xingado a torcida.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.

3) Processo: nº 427/16

1º Denunciado: Rodrigo Neves Fernandes (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A e 243-C do CBJD

2º Denunciado: Dener dos Santos Saldanha (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Macaé EFC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 25/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, por maioria suspenso em 30 (trinta) dias e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto ao art. 243-C, na forma do art. 184 do CBJD. Vencido o presidente, que absolia quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



4) Processo: nº 428/16

1º Denunciado: Lucas Barbosa Rodrigues (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Patrick Anderson Anselmo Ramos (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Arts. 254 e 258 do CBJD

3º Denunciado: Rodney Borges Gonçalves (treinador do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 26/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Maximo (CR Vasco da Gama) e Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 e em 02 (duas) partidas quanto ao art. 258, na forma do art. 184 do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade, que aplicava suspensão de 01 (uma) partida quanto ao art. 254 e absolia quanto ao art. 258 do CBJD.

Por maioria suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o relator, que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa da AA Portuguesa em relação ao 2º denunciado.

5) Processo: nº 429/16

1º Denunciado: João Vitor Soares Almeida (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Luis Felipe Pereira da Silva (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Queimados FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 02/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (Barra Mansa FC) e Dr. Mauro Chidid (Queimados FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves



A douta procuradoria requereu aditamento da denúncia em relação ao 1º denunciado para incluir a imputação no art. 243-C, mantendo o art. 243-F, §1º do CBJD.

A defesa do 1º denunciado requereu adiamento para a próxima sessão de julgamento face ao aditamento, sendo o mesmo deferido.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 430/16

Denunciado: Bruno José Rosa (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X CAAC Brasil

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 25/06/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Neto

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues – Redistribuído para Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Vencido o relator e o presidente, que desclassificavam para o art. 250 e aplicavam 03 (três) partidas de suspensão.

Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.

7) Processo: nº 431/16

Denunciado: Flavio Henrique dos Santos (treinador do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 254-A do CBJD

Jogo: CESC Viegas X CIG 7 de Abril

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 02/07/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues – Redistribuído para Dr. Gustavo Pereira Loureiro

A douta procuradoria requereu a reclassificação do art. 258, §2º, II para o art. 243-F, §1º do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em **02** (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II e suspenso em 04 (quatro) partidas quanto ao art. 254-A, na forma do art. 157, §1º, que



reduz a pena para **02** (duas) partidas, sendo as mesmas aplicadas na forma do 184 do CBJD.

8) Processo: nº 432/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues – Redistribuído para Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter pago a pena pecuniária aplicada no processo 241/2016.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 433/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série B

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$720,00 (setecentos e vinte reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter pago a pena pecuniária aplicada no processo 328/2016. Vencido o relator que aplicava multa de R\$600,00 (seiscentos reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 434/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade



Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$500,00 (quinquinhos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter pago a pena pecuniária aplicada no processo 332/2016. Vencido o relator, que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 435/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 15 – Série A

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não ter pago a pena pecuniária aplicada no processo 235/2016. Vencido o relator que aplicava multa de R\$500,00 (quinquinhos reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 55 minutos.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ

